



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/GO

Assunto: **Recurso contra o Auto de Infração e Notificação 0353.00161.2023 - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/GO**

Processo: **08295.001524/2024-47**

Interessado: **INGRID JOSEFINA AZOCAR LUCENA**

Da síntese do pedido:

Trata-se de pedido de alteração de prazo de permanência protocolado por INGRID JOSEFINA AZOCAR LUCENA por meio do requerimento 202310230326587105 datado de 23/10/2023.

Em razão da CRNM da interessada estar válida até 27/09/2023, foi aplicado o Auto de Infração e Notificação 0353.00161.2023 - DELEMIG/DREX/SR/PF/GO em 15/12/2023, por ultrapassar 79 dias do prazo de estada legal no país, conforme dispõe o art. 307, II do Decreto 9199/2017.

Salienta-se que em razão das restrições sanitárias, os prazos para regularização migratória foram prorrogados até 15/09/2022, como dispõe a Portaria nº 028, de 11/03/2022 - DIREX/PF.

A interessada protocolou defesa sob expediente 33937352, em síntese, condições de hipossuficiência e ausência de facilidade em "acessar a Polícia Federal por meio eletrônico".

Não foram juntados outros documentos, além da defesa preliminar.

Da análise do recurso:

Esclareço inicialmente que a condição de hipossuficiência não é impeditiva para que a migrante promova sua regularização migratória, vez que a multa só é aplicada nos casos de cometimento de infração administrativa. Neste caso, refere-se ao descumprimento dos prazos legais estabelecidos na legislação e demais regulamentos (Lei 13.445/2017, Decreto 9.199/2017 e Instrução Normativa nº 198/2021).

Acrescento que a multa foi arbitrada ao mínimo legal, como dispõe art. 301, I e II e IV c/c art. 305 do Decreto 9199/2017 e art. 15, §1º, I da Instrução Normativa nº 198/2021, haja vista observar a condição de hipossuficiência declarada pela interessada, nos termos do art. 25, I da mencionada Instrução.

Ademais, não foi juntada na defesa preliminar documentação demonstrando a impossibilidade da interessada em preencher o requerimento com pedido de alteração de prazo de permanência dentro do prazo de validade da CRNM.

Observo que a mera alegação de impossibilidade em acessar a Polícia Federal por meio eletrônico não é suficiente para justificar a desídia da interessada vez que se trata de procedimento institucionalizado aplicável a todo migrante que deseja promover o processo de regularização migratória.

Da decisão:

Diante do exposto, com fundamento no art. 7º (caput) da Instrução Normativa 198/2021, indefiro o pedido da interessada e mantenho a aplicação da multa.

Publique-se esta decisão no sítio da Polícia Federal em atendimento ao teor do art. 7º, §1º da IN 198/2021.

Notifique-se a interessada por meio do correio eletrônico informado no sistema SISMIGRA em atendimento ao teor do art. 7º, §2º da IN 198/2021.

Nos termos do art. 8º da IN 198/2021, fica facultado a interessada apresentar recurso contra esta decisão no prazo de 10 dias, contado da data da publicação.

Na ausência da apresentação de recurso, promova-se o arquivamento deste procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **HALBER GOMES DA SILVA, Agente de Polícia Federal**, em 14/03/2024, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34267777&crc=E6DA94B2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34267777&crc=E6DA94B2).  
Código verificador: **34267777** e Código CRC: **E6DA94B2**.